



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Olímpico		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Olímpico, no município de Maranguape, INEP nº 23232307, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 5651609/2015	<b>PARECER Nº</b> 0815/2015	<b>APROVADO EM:</b> 09.11.2015

## I – RELATÓRIO

Maria Carmelita de Olivindo, diretora do Colégio Olímpico, no município de Maranguape, por meio do processo nº 5651609/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Joaninha Vieira, 176, Bairro Novo Maranguape, CEP: 61.943-290, no município de Maranguape, INEP 23232307.

A instituição foi amparada pelo Parecer nº 2198/2002, com validade até 31/12/2004.

Maria Carmelita de Olivindo, exerce o cargo de diretora, especialista em Administração Escolar, Registro nº 10808, e como secretário escolar, Robério Santos, Registro nº AAA013525.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Helton Udenes Nascimento Pontes, CREA nº 41936-D, e o Registro Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal do Município de Maranguape, através da Secretaria de Vigilância Sanitária do Município.

O corpo docente da instituição é composto de 27 professores, sendo 20 habilitados e 11 autorizados, perfazendo um total de 74% habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.385 títulos para um total de 1.380 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0815/2015

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Olímpico, no município de Maranguape, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar, com base na Informação 919/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

A documentação relativa à solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Jurisdição, por ser matéria de sua competência, de acordo com a Resolução 02/10- CME.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2015.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE